

Lei. nº 491/98

**"DISPÕE SOBRE  
INCENTIVOS A  
ORNAMENTAÇÃO  
RESIDENCIAIS,  
ESTABELECIMENTOS  
COMERCIAIS E  
INDUSTRIAIS".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
ESPIGÃO DO OESTE-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ  
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU A SEGUINTE  
LEI.

**DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**Art. 1º** - Fica o Poder  
Executivo Municipal, autorizado a dar incentivos de isenção dos  
impostos municipais, para as residencias e os estabelecimentos  
Comerciais e Industriais que melhor apresentarem ornamentação  
natalina.

§ 1º - Ficarão isento de  
pagamento de **Alvará de Funcionamento e Saúde/99** o  
estabelecimento Comercial e Industrial que apresentar melhor  
ornamentação natalina e isenção do **Imposto Predial e  
Territorial Urbano-IPTU/99** para o estabelecimento Comercial e  
Industrial que obtiver o 2º lugar.

§ 2º - Ficarão isento de  
pagamento do **Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU/99**, as  
duas primeiras residências que apresentarem melhor ornamentação  
natalina.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em  
vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES**  
**LOPES,** Espigão do Oeste-RO., 02 de Dezembro de 1.998.

**Arlindo Dettmann**  
**Prefeito Municipal**